

# Prefeitura Municipal de Goianá

Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 041/97

### “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social.”

A Câmara Municipal de Goianá, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social .

**Art. 2º-** Constituirão receitas do Fundo Municipal de assistência Social - FMAS:

I- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.

V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

VII- doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º- A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação- Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**Art. 3º-** O FMAS será gerido pelo (a) ( Órgão da Administração Direta Pública Municipal) sob orientação e controle do conselho de Assistência Social- FMAS.

§1º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do plano Diretor do Município.

§2º- O orçamento do fundo Municipal de Assistência Social- FMAS integrará o orçamento do ( Órgão da Administração pública Municipal) - Divisão Promocional Social.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, serão aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgão conveniados;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóvel para prestação de serviços de assistência social;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

**Art. 5º**- O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - As transferências de recursos para organizações governamentais e não- governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º**- as contas e os relatórios do gestor o Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 7º**- Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 3.500,00 ( três mil, quinhentos reais ), obedecidas as prescrições contidas nos incisos Ia IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 8º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Goianá, 25 de agosto de 1997.

Maria Elena Zaidem Lanini  
Prefeita Municipal